

**LEI MUNICIPAL Nº 468/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos vigilantes efetivos e terceirizados a serviço do Município usar uniforme em repartições públicas municipais e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vigilantes, efetivos ou designados por empresas de segurança, devem usar uniformes durante o horário de serviço, para devida identificação por parte dos funcionários de cada órgão ou comunidade assistida.

**Art. 2º** As empresas prestadoras de serviços e a Secretaria Municipal de Administração terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação e vigência desta Lei, para disponibilizar aos vigilantes os uniformes de que tratam o artigo 1º, em modelos e cores padronizados.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela - BA, 01 de novembro de 2013.

**SANCIONADO**

Assinatura

**PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA**  
Prefeito Municipal